



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO Nº 292/2023

Processo SEI/GDF N.º [04016-00060293/2023-61](#)

Contrato nº 624/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 292/2023/ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Dr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.498.257/0001-67**, estabelecida à Q SES QUADRA 6 LOTE 03 SETOR ECONOMICO DE SOBRADINHO (SOBRADINHO) - Brasília/DF, CEP: 73.020-406, telefone: (61) 3487-1902, e-mail: centrooeste19@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 1.897.234 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 963.183.171-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)), EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 292/2023 (SEI Nº [119205180](#)), PROCESSO SEI [04016-00060293/2023-61](#), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, visando atender todas as unidades administradas pelo IGESDF conforme especificação do item 7 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 292/2023 (SEI Nº [119205180](#)), do Parecer nº XXX/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [126245078](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/DVP/GGCF/CCOR/NUCOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL
1	Prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, prestação de serviços especializados, compreendendo o fornecimento de material para a prestação do serviço de forma contínua nas instalações do IGESDF.	247.395,49 m ²

PARÁGRAFO SEGUNDO - As características dos serviços a serem executados encontram-se no item 4 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)).

3. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas (definidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA), porventura existentes nas dependências das Unidades do IGESDF; e deverão ser executados minimamente uma vez por mês em conformidade com o Art. 3º da RDC N°622 de 09 de março de 2022 - ANVISA: *II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com **periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As manutenções da execução dos serviços, poderão ocorrer mediante as necessidades de cada Unidade, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão compreender minimamente as seguintes determinações:

Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

Proceder às medidas de prevenção da instalação e do alojamento de pombos e morcegos;

Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa CONTRATADA. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada pelo fiscal a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE. As aplicações de reforço serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia do fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 15 (quinze) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, galerias, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Contra moscas também deverá ser realizado o tratamento mediante a instalação de armadilhas luminosas para ambiente hospitalar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos utilizados nas aplicações das áreas internas do ambiente hospitalar ou onde houver contato humano deverão ter, no mínimo, as seguintes características: não causem manchas; serem antialérgicos; serem inodoros; serem inofensivos a saúde humana; estarem compreendidos dentre

aqueles permitidos pela portaria número 10 de 08 de março de 1985 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número RDC nº 59 de 17 de dezembro de 2010 do citado Órgão. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.707.028,80 (um milhão, setecentos e sete mil vinte e oito reais e oitenta centavos)**., compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR M²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
1	Prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, prestação de serviços especializados, compreendendo o fornecimento de material para a prestação do serviço de forma contínua nas instalações do IGESDF.	247.395,49 m²	R\$ 0,23	R\$ 56.900,96	R\$ 1.707.028,80

Valor total para 30 meses: R\$ 1.707.028,80 (um milhão, setecentos e sete mil vinte e oito reais e oitenta centavos).

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 292/2023 (SEI Nº [119205180](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela

Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;
- II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:
 - a) Será utilizado com Caixa Econômica Federal;
 - b) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;
 - c) Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de celebração de termos aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada em uma das opções citadas no item 9.5.II, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor global de cada lote estimado pela CONTRATADA e o valor global de cada lote do contrato obtido a partir deste Ato Convocatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **3% (três por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Garantir o contraditório e ampla defesa, nos prazos preconizados nos regulamentos internos do IGESDF;
- II. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal Técnico do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;
- III. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- IV. Formalizar os comentários, exigências e aprovações da CONTRATANTE em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela CONTRATADA.
- V. Proporcionar todas as facilidades, dentro dos limites legais, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#));
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades, facultando à CONTRATANTE proceder com Glosas e descontos legalmente estabelecidos;
- IX. Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, aos locais de intervenção, desde que devidamente uniformizados, identificados com crachás funcionais e uso de EPI's;

- X. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- XII. Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII. Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- XIV. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- XV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;
- XVI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como glosas imediatas nas faturas correntes;
- XVIII. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- XIX. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- XX. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- XXI. Comunicar oficialmente, através do Gestor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- XXII. Requerer a substituição imediata de funcionário (e prepostos da CONTRATADA) que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_ IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)) e do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 292/2023 (SEI Nº [119205180](#)), como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - A manter o valor do serviço, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 292/2023 (SEI Nº [119205180](#)) e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial na prestação do serviço, a empresa vencedora deverá realizar a aplicação em até **3 (três) dias corridos**.
- IV. As instalações das empresas deverão atender as exigências legais vigentes quanto à edificação e aos requisitos técnicos concernentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, definidos pelo Ministério do Trabalho, no que lhes forem aplicáveis. A edificação terá ainda área e construção adequada para facilitar as operações relativas às atividades propostas e sua manutenção, com espaço suficiente para a guarda dos equipamentos de aplicação e de proteção individual, estocagem e diluição dos praguicidas, armazenagem de embalagens vazias;

- V. A CONTRATADA deverá agendar visita previamente aos locais, onde serão executados os serviços e no menor prazo apresentar uma programação, na qual deverá constar o plano completo de execução dos serviços e o tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;
- VI. Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos recipientes pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as disposições constantes neste Elemento Técnico;
- VII. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- IX. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;
- X - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_ IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XIII - Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- XIV - Comunicar ao responsável pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito (e-mail), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- XV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_ IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XVII- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- XIX. Utilizar apenas veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pelo CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;

XX. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

XXI. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;

XXII. Cientificar o CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;

XXIII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;

XXIV. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

XXV. A CONTRATADA deve ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços sendo que à CONTRATANTE é reservado o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente através dos fiscais designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, podendo para isso:

XXVI. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;

XXVII. Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência do serviço contratado;

XXVIII. A empresa deverá ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária ou ambiental competente (RDC N° 18/2000 e RDC N° 622/2022).

XXIX. A empresa deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional (RDC N° 18/2000 e RDC N° 622/2022).

XXX. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

XXXI. Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades, mantendo registros dos treinamentos efetuados.

XXXII. Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 9 considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

XXXIII. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.

XXXIV. Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.

XXXV. Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto aos procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto á correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

XXXVI. Manter o registro dos treinamentos citados, atualizado.

XXXVII. Possuir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 - 2018, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional, periódico, como por exemplo o nível de colinesterase e protrombina.

XXXVIII. Possibilitar os aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.

XXXIX. A responsabilidade pela lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de vetores e pragas, podendo delegá-la aos próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiros.

XL. Orientar e supervisionar esta lavagem, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.

XLI. O Motorista, deverá ser capacitado especificamente para o transporte de produtos perigosos, conforme estabelece a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

XLII. **Quanto ao responsável técnico:** toda empresa que atue neste setor deverá ter responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

XLIII. O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados.

XLIV. **Quanto aos aplicadores:** os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão: estar capacitados para desempenharem a função de, armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários, devendo ser tal função atestada pelo Responsável Técnico; possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.

XLV. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT do IGESDF:

Cópia da lista de presença da integração de segurança - NR – 01;

Ordem de Serviço de Segurança – OSS NR – 01;

Cópia ou a digitalização das Fichas de controle de EPI's - NR – 06;

Cópia ou a digitalização do ASO - Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF (Periodicidade: conforme PCMSO) - NR – 07;

Cópia dos cartões de vacinas atualizados com as vacinas: Hepatite B; Febre Amarela; DT (Antitetânica e Antidiftérica); Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba); Antigripal (Influenza); COVID-19 - NR - 07;

Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários. (Periodicidade: novos colaboradores);

Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado. (Periodicidade: único); NOTA: As empresas prestadoras de serviço do IGESDF deverão encaminhar para o SESMT todo dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofrido por seus colaboradores - NBR 14.280;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - NR-01;

Cópia da Ordem de Serviço; (Periodicidade: Anual ou novo serviço) - NR-01;

Indicar e treinar um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - NR-05;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Periodicidade: anual) - NR-07 ;

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Periodicidade: anual) - NR-09 Item 9.1.1;

Cópia do Laudo de Insalubridade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-15;

Cópia do Laudo de Periculosidade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-16;

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - NR-18;

Cópia Curso Treinamento NR-10 (Periodicidade: bienal);

Cópia Curso Treinamento NR-32 (Periodicidade: anual);

Cópia Curso Treinamento NR-33 (Periodicidade: anual);

Cópia Curso Treinamento NR-35 (Periodicidade: bienal);

XLVI. Efetuar, *in loco*, pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE,

XLVII. A CONTRATADA deverá apresentar informação de geração dos resíduos à CONTRATANTE, em relatório mensal, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado, o MTR e o total mensal.

9. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representantes das unidades onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023_IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (SEI Nº [115087317](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

RÔMULO GOMES DE ALMEIDA Representante Legal
CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 28/12/2023, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/01/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126345084)
verificador= **126345084** código CRC= **D605FACB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00060293/2023-61

Doc. SEI/GDF 126345084

Criado por [00015993](#), versão 8 por [00016829](#) em 09/11/2023 15:49:59.